

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº 50 /2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**CRIA**, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME), e dá outras providências”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A Fundação Manaus Esporte, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed), terá prazo de duração indeterminado, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e foro em Manaus e atuação em todo o território do Município.

O objetivo do presente Projeto de Lei é alavancar o esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas de alto rendimento, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em toda a cidade, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infraestrutura, agregando benefícios significativos para a população

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 07 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ASSAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI Nº 232 /2022**

CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME), e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME), para cumprimento das seguintes finalidades:

- I – elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos desportivos do Município;
- II – coordenar a elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III – promover atividades de formação e melhoria do nível técnico das representações do Município;
- IV – implementar mecanismos de participação social na formulação e execução das políticas desportivas de Manaus, envolvendo as comunidades, demais esferas governamentais, entidades privadas e representações da sociedade civil, de forma a alcançar na sua plenitude os termos dela Lei;
- V - apoiar as atividades ligadas à Educação e Desporto Municipal, em consonância com os programas do Executivo que regem a matéria;
- VI – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- VII – elaborar projetos para fins captação de recursos nas esferas públicas e privadas;
- VIII - promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao esporte;
- IX – zelar pela eficiência, transparência, integridade e cumprimento da legislação desportiva;





X – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a manutenção, a construção, a ampliação e/ou a readequação de edificações e instalações destinadas aos serviços públicos municipais de esporte; e

XI - prestar informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência da Fundação, subsidiadas pelos órgãos técnicos.

Parágrafo único. A Fundação Manaus Esporte, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed), terá prazo de duração indeterminado, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e foro em Manaus e atuação em todo o território do Município.

Art. 2.º A organização e o funcionamento da FME serão regidos pela legislação pertinente, por esta Lei, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e pelas demais normas regulamentares.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3.º O patrimônio da FME será composto por:

- I – bens e direitos do patrimônio adquiridos a qualquer título, incluindo os que forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras; e
- II – outros bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

§ 1.º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios postos pelo art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A FME somente aceitará doação de bens livres de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

§ 3.º Em caso de extinção, o patrimônio da FME será transferido para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Manaus.





Art. 4.º Constituem receitas da FME:

- I – a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;
- II – as receitas patrimoniais;
- III – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – as subvenções, auxílios, contribuições e incentivos fiscais que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação própria;
- V – os recursos oriundos de acordos, convênios e contratos ou prestação de serviços a terceiros;
- VI – os recursos provenientes:
 - a) da utilização e da visitação pública dos imóveis de seu patrimônio;
 - b) da publicidade afixada ou divulgada em suas dependências e áreas de seu patrimônio;
 - c) da arrecadação dos eventos realizados em suas instalações ou nos imóveis sob sua administração decorrentes de aluguéis ou permissões de uso;
 - d) das taxas e emolumentos provenientes das atividades e programas comunitários e de alto desempenho;
- VII – as receitas de fundos públicos que lhe sejam destinadas por lei; e
- VIII – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio do Vice-Presidente, a FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Municipal de Desporto;
- b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica.
- c) Assessoria de Ouvidoria e Controle.

III – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO





- a) Diretoria Administrativo-Financeira:
1. Departamento de Administração e Finanças.

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

- a) Diretoria Técnica:
1. Departamento de Controle e Avaliação Desportiva;
 2. Departamento de Programas e Projetos.

§ 1.º O Conselho Municipal de Desporto, órgão de caráter deliberativo, subordinado à Fundação Municipal de Esporte, terá suas competências e composição estabelecidas em Lei específica.

§ 2.º Respeitado o disposto no caput deste artigo, o funcionamento e as competências das unidades que integram a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esporte serão objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 6.º Constituem competências do Diretor-Presidente da FME:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- III – ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico, e movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação;
- IV – autorizar, observada a legislação pertinente, as aplicações das reservas financeiras e a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da Fundação;
- V - instituir o Plano Anual de Trabalho da entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- VI - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual da Fundação, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- VIII - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito da entidade;





IX - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

X - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

XI – aprovar:

a) a lotação interna e a escala de férias dos servidores;

b) a indicação de servidor para viagens a participação em encontros de intercâmbio, como programa de capacitação e desenvolvimento de humanos da entidade, observados as normas aplicáveis ao tema;

c) o Relatório Anual de Atividades da entidade.

XII – promover, mediante assessoramento técnico especializado, as atividades de controle, transparência, ouvidoria e integridade; e

XIII – executar outras atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da entidade.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Vice-Presidente da FME.

Art. 7.º Constituem competências do Vice-Presidente da FME:

I - substituir automaticamente o Diretor-Presidente, em seus impedimentos e afastamentos legais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6.º desta Lei; e,

II - auxiliar diretamente o Diretor-Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio.

Art. 8.º Constituem competências comuns aos Diretores da FME:

I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade e zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – administrar os bens materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;





- V - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VI – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica; e
- VII– executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 8.º Os cargos de provimento em comissão da FME são os especificados no Anexo Único desta Lei, com remuneração fixada em lei específica.

Art. 9.º O Diretor-Presidente terá prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recurso do tesouro municipal, e passarão a ser, gradativamente, custeadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDM) até a sua autonomia financeira.

Art. 11. Ficam transferidos os cargos comissionados e as funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Subsecretária de Esporte e Lazer (Subsemjel) para a FME com as alterações que seguem:

- I – extinção do cargo de Subsecretário Municipal;
- II – alteração da nomenclatura, mantidas as simbologias, de:
 - a) um cargo de Assessor Técnico I para Diretor de Departamento, nomenclatura DAS-3;
 - b) um cargo de Chefe de Divisão para Chefe de Gabinete, nomenclatura DAS-2;
 - c) dois cargos de Chefe de Divisão para Assessor Técnico II, nomenclatura DAS-2; e
 - d) um cargo de Gerente para Assessor Técnico III, nomenclatura DAS-1.





Art. 12. As rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, bem como os demais ativos e passivos da Subsemjel ficam transferidos para a FME.

Art. 13. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da FME:

I – um cargo de Diretor-Presidente, com prerrogativas, remunerações e responsabilidades de Secretário Municipal;

II – um cargo de Vice-Presidente, com prerrogativas, remunerações e responsabilidades de Subsecretário Municipal;

III – um cargo de Diretor de Área, simbologia DAS-4; e

IV – um cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3.

V – dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2

V – cinco cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

§ 1.º Somente serão nomeados o Diretor-Presidente, Vice-Presidente e os cargos e funções gratificadas remanejados da estrutura organizacional da Subsemjel para FME.

§ 2.º O provimento da totalidade dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á a medida que a FME apresente autonomia financeira.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 15. A operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Parte 1

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor - Presidente	-	1
Vice - Presidente	-	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	12
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	3
TOTAL		38

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Parte 2

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e assessoramento	FG-3	2
Chefia e assessoramento	FG-2	1
Chefia e assessoramento	FG-1	1
TOTAL		5



RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
LEI N. 2.626 DE 01.07.2020 - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	PROJEÇÃO DE TOTAL/ANO
SUBSECRETARIO MUNICIPAL		1	17.000,00	280.896,67
DIRETOR DE AREA	DAS-4	1	8.000,00	132.186,67
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	1	6.615,00	117.116,25
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	3	6.615,00	351.348,75
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	3	4.632,00	253.051,44
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	8	4.632,00	674.803,84
GERENTE	DAS-1	1	3.243,00	61.399,57
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	4	3.243,00	245.598,28
ASSESSOR I	CAD-3	3	2.682,00	156.389,94
ASSESSOR II	CAD-2	3	2.322,00	138.544,74
TOTAL		28	58.984,00	2.411.336,14

LEI N. 2.626 DE 01.07.2020 - QUADRO DE FUNCOES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	PROJEÇÃO DE TOTAL/ANO
CHEFE DE SETOR	FG-3	3	1.200,00	49.404,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	1	900,00	12.351,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	1	600,00	8.234,00
SUB-TOTAL		5		69.989,00
TOTAL-GERAL				2.481.325,14

RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE (FME)
LEI N. - ANEXO ÚNICO - PARTE - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	PROJEÇÃO DE TOTAL/ANO
DIRETOR-PRESIDENTE		1	19.000,00	313.943,33
VICE-PRESIDENTE		1	17.000,00	280.896,67
DIRETOR DE AREA	DAS-4	2	8.000,00	264.373,33
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	3	6.615,00	351.348,75
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	2	6.615,00	234.232,50
CHEFE DE GABINETE	DAS-2	1	4.632,00	84.350,48
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	12	4.632,00	1.012.205,76
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	10	3.243,00	613.995,70
ASSESSOR I	CAD-3	3	2.682,00	156.389,94
ASSESSOR II	CAD-2	3	2.322,00	138.544,74
SUB-TOTAL		38	74.741,00	3.450.281,20

LEI N. - ANEXO ÚNICO - PARTE - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	PROJEÇÃO DE TOTAL/ANO
CHEFE DE SETOR	FG-3	2	1.200,00	32.936,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	1	900,00	12.351,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	1	600,00	8.234,00
SUB-TOTAL		4		53.521,00
TOTAL-GERAL				3.503.802,20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 06/06/2022 15:02

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://sigaed.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 084820



Finanças
Secretaria MunicipalPrefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa. CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6075

PROCESSO N.: 2022.18911.18923.0.007619
INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Tratam os autos do processo em referência, de interesse da Casa Civil, que versam sobre a nova minuta de Projeto de Lei que CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME), e dá outras providências.

A Fundação Manaus Esporte, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed).

A finalidade da propositura do Presente Projeto de Lei é alavancar o esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas de alto rendimento, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em toda a cidade, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infraestrutura, agregando benefícios significativos para a população.

A nova estrutura contará com o remanejamento dos cargos comissionados e as funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Subsecretaria de Esporte e Lazer (Subsemjel), com as alterações de nomenclaturas e manutenção das simbologias de cargos comissionados, bem como, com a extinção do cargo de Subsecretario Municipal e as criações de 1 (um) cargo de Diretor-Presidente, 1 (um) cargo de Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Área, simbologia DAS-4, 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2 e 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta Semef por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp) elaborou o Memorial de Cálculo, o qual informa que solicitação gerará aumento na despesa anual no montante de R\$



Finanças
Secretaria MunicipalPrefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6075

1.022.477,06 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Destarte, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária. No tocante à despesa de pessoal, bem como as demais despesas para manutenção funcional e operacional deverão ser remanejadas da dotação orçamentária prevista na Subsecretaria de Esporte e Lazer (Subsemjel), vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc).

Ademais, informamos que as receitas e despesas tratadas no projeto de lei não foram previstas na Lei orçamentária de 2022, porém, por sua excepcionalidade, será encaminhado Projeto de Lei posterior à aprovação deste, para que seja compatibilizado às peças orçamentárias.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

À consideração superior.

Manaus, 6 de junho de 2022.

ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA
Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF

DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES
Diretor de Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária (Dedeo)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

KARLILEY KARLA CAPUCHO
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF

De acordo. Retornem-se os autos à Casa Civil para providências subsequentes.



Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus



Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compenha. CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6075

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLILEY KARLA CAPUCHO EM 06/06/2022 16:21:0
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLÉCIO DA CUNHA FREIRE EM 06/06/2022 15:07:07
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA EM 07/06/2022 15:07:07
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3446B9C6